

III - designar e cadastrar os supervisores regionais localizados nas Superintendências Regionais de Educação - SREs;

IV - desenvolver ações formativas, por meio do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE e com a UNICEF, para uso da Plataforma Busca Ativa Escolar, no âmbito estadual e municipal de educação;

V - mobilizar os municípios para adesão e utilização da Plataforma Busca Ativa Escolar, orientando um trabalho articulado entre as áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, para crianças, adolescentes ou jovens fora da escola, tomando as medidas necessárias para (re)matrícula e permanência em ambiente escolar;

VI - instituir, em portaria própria, o Comitê Intersetorial para atender à Plataforma Busca Ativa Escolar, de forma a incluir representantes de todas as frentes ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância, adolescência e direitos humanos, de forma a garantir intersectorialidade da ação.

Art. 8º O projeto Agente de Integração Escolar de que trata o inciso X do art. 4º consiste no desenvolvimento de estratégias de aproximação entre a comunidade, as famílias e as escolas, para a realização da busca ativa e da redução do abandono escolar.

Parágrafo único. São objetivos do Projeto Agente de Integração Escolar:

I - desenvolver ações que contribuam para o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes no processo de educação formal, por meio da participação e da corresponsabilização de suas famílias na vida escolar desses estudantes;

II - identificar as questões sociais e pedagógicas que impactam a evasão, o abandono e a reprovação escolar;

III - promover ações com ênfase na permanência dos estudantes vulneráveis à evasão, ao abandono e à reprovação escolar;

IV - envolver a comunidade escolar, interna e externa, para promover a permanência e o sucesso dos estudantes;

V - elaborar procedimentos e protocolos que orientem o atendimento aos estudantes e às suas respectivas famílias;

VI - mapear as redes de prestação de serviços sociais básicos para articular o atendimento aos estudantes e às suas famílias no bairro e no município.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Educação - SEDU instituirá, por meio de portaria específica, o Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, Permanência e Aprendizagem do Estudante na Escola.

Parágrafo único. Os dados produzidos no âmbito do Programa Todos na Escola serão encaminhados ao Comitê citado no *caput* deste artigo, de forma a subsidiar a tomada de decisão para a implementação

de políticas públicas voltadas ao acesso e à permanência dos estudantes em ambiente escolar.

Art. 10. O Programa Todos na Escola será coordenado pela unidade central da SEDU, por meio da Gerência de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar - G-ABAE.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela G-ABAE e submetidos à Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e, em última instância, ao Secretário de Estado da Educação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEDU nº 152-R, de 30 de dezembro de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de maio de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1077503

PORTARIA Nº 110-R, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Altera o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo.

Art. 2º São objetivos do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar:

I - acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Todos na Escola;

II - fomentar a adesão dos municípios do Espírito Santo à plataforma Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

III - fortalecer a interlocução com os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, da iniciativa privada, das organizações não governamentais, das organizações da sociedade civil, dentre outras, visando ao estabelecimento de parcerias que fomentem o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;

IV - fomentar reuniões ampliadas, fóruns e grupos de trabalho intersetoriais para o planejamento de ações e fluxos de atenção no combate às motivações para evasão e abandono escolar;

V - estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo será constituído por um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

II - Conselho Estadual de Educação - CEE;

III - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

IV - Ministério Público Estadual - MPES;

V - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;

VI - Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

VII - Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Parágrafo único. A indicação dos representantes titular e suplente estará a cargo dos órgãos enumerados de I a VIII.

Art. 4º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I - cada membro suplente, que o substituirá as ausências e impedimentos de seu titular;

II - o Comitê poderá convidar servidores não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do convidado;

III - o Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

IV - a permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua.

Parágrafo único. A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo:

I - elaborar e monitorar o Plano de Ação Intersetorial para (re)matricular crianças, adolescente e jovens, além de fomentar a permanência e o sucesso escolar com equidade;

II - acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Todos na Escola, pela Busca Ativa Escola e Trajetórias de Sucesso Escolar;

III - analisar as principais causas do abandono escolar elencadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio do Programa Todos na Escola ou por outros órgãos envolvidos nas redes públicas de educação do Estado do Espírito Santo, propondo ações que resultem na redução das taxas de abandono escolar;

IV - realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com o objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

V - analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;

VI - apropriar-se do diagnóstico sobre atraso escolar e sugerir ações de enfrentamento da distorção idade-série;

VII - contribuir com as ações desenvolvidas no Programa Todos na Escola e na Trajetórias de Sucesso Escolar.

Art. 6º O Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo será coordenado pelo representante da SEDU que terá as seguintes atribuições:

I - representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;

IV - estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;

V - centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

VI - acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

VII - encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;

VIII - compor Grupos de Trabalho - GTs com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º O Comitê poderá se reunir de forma ordinária ou extraordinariamente, em caso de necessidade.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário próprio, que será instituído na primeira reunião.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer em caso de necessidade e serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado.

Art. 8º Os casos omissos a esta Portaria serão analisados pela SEDU.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEDU nº 786-S, de 08 de dezembro de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de maio de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1077505

PORTARIA Nº 111-R, DE 02 DE MAIO DE 2023

Institui a Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - G-APOIE no âmbito da rede escolar pública estadual e dá demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando o disposto nas Leis nº 9.394/1996 e nº 11.738/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - G-APOIE, que atua na promoção de ações no âmbito das demandas psicossociais presentes no cotidiano escolar, visando contribuir para o desenvolvimento intelectual, emocional e social dos estudantes, bem como fomentar, junto à escola, a construção de estratégias que colaborem com o bem-estar, o desenvolvimento e a integração da comunidade escolar com a sociedade.

Art. 2º A G-APOIE terá como público-alvo as escolas da rede pública estadual de ensino fundamental e médio.

Art. 3º As ações a cargo da G-APOIE são atribuídas, exclusivamente, a profissionais com formação em psicologia ou serviço social.

§1º A equipe da G-APOIE, localizada na Secretaria de Estado da Educação - SEDU, é composta por profissionais com formação em psicologia e serviço social, estando vinculada diretamente à Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA.

§2º As equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas, localizadas nas Superintendências Regionais de Educação - SREs ou nas unidades escolares, são compostas por profissionais com formação em psicologia e serviço social, estando vinculadas diretamente à APOIE - Central.

Art. 4º Compete à equipe G-APOIE, dentre outras atividades correlatas e complementares à sua área de atuação:

I. elaborar, revisar e atualizar as diretrizes de atuação de assistentes sociais e psicólogos na rede escolar pública estadual;

II. coordenar tecnicamente, subsidiar, orientar, desenvolver, acompanhar e monitorar a atuação das equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas;

III. realizar reuniões de monitoramento e acompanhamento das ações desenvolvidas pelas equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas;

IV. realizar encontros estaduais e regionais das equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas;

V. garantir que as equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas mantenham registro dos atendimentos realizados, bem como mantenham a base de dados atualizada para acompanhamento dos procedimentos adotados;

VI. sistematizar os dados visando à geração de indicadores de acompanhamento da política pública que permitam avaliar a situação atual, alertar sobre possíveis desafios ou necessidade de ajustes das ações, promovendo transparência e integralidade nas informações, entre outros;

VII. elaborar relatórios externos, pareceres técnicos e manifestações, quando solicitados, à G-APOIE;

VIII. auxiliar as equipes regionais quanto à construção de documentos e ofícios em resposta às demandas dos outros setores do Poder Público, observando a ética e o sigilo, bem como o princípio da transparência;

IX. construir formulários e protocolos que orientem as escolas no acolhimento e encaminhamento de demandas psicossociais;

X. realizar supervisão técnica e assessoramento das ações das equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas auxiliando também na identificação de demandas que correspondem à proposta da G-APOIE;

XI. articular, junto ao Centro de Formação de Profissionais da Educação - CEFOPE, formações para a rede escolar pública estadual sobre temáticas relacionadas às questões psíquicas e sociais que emergem no ambiente escolar;

XII. articular e orientar as equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas em ações que promovam a convivência democrática e o respeito à diversidade;

XIII. observar, respeitar e orientar quanto às referências técnicas e aos demais documentos definidos pelos Conselhos Federais e Regionais de Psicologia e Serviço Social, atuando de acordo com as condutas éticas previstas;

XIV. pactuar, avaliar e gerenciar convênios de parcerias com instituições externas;

XV. promover e participar de ações intersetoriais com outras Secretarias do Poder Público, a sociedade civil e também com outros setores da SEDU;

XVI. avaliar e contribuir na construção de políticas públicas voltadas para a educação que considerem os aspectos emocionais, comportamentais, históricos e sociais dos estudantes;

XVII. aprimorar a atuação nos eixos "Prevenção e Diálogos" e "Apoio, acolhimento e orientações", previstos nas Diretrizes de Atuação das equipes da APOIE, elaborando novos eixos a partir do contexto escolar, em observância à perspectiva de educação integral;

XVIII. participar do processo seletivo de profissionais com atuação nas equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas;

XIX. elaborar e executar momentos formativos